



LEI COMPLEMENTAR Nº 034-2025

**Município de Leandro
Ferreira - Poder
Executivo - Revisão
Geral e Anual de
Subsídios - Fixação de
Data-Base – Servidores
Públicos Municipais -
Art. 37, X, CF/88 -
Providências.**

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Município de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo e pelo disposto nesta lei complementar, estabelece que remunerações dos servidores públicos municipais, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões, serão revistas na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, sempre no mês de Janeiro de cada ano, mediante lei específica e sem distinção de índices.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I - Autorização na lei de diretrizes orçamentárias.

II - Definição do índice em lei específica, aplicando-se o anualmente o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo



(IPCA) enquanto índice de inflação oficial do país.

III - Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual.

IV – Percentual de 6,27% fixado pelo Ministério da Educação para o piso nacional dos profissionais do magistério de acordo com a portaria 77/2025.

Art. 3º - As remunerações, os proventos de inatividade e pensões dos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo Municipal, consoante determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, são revistos a partir da competência de Janeiro de 2025, aplicando-se o índice IPCA relativo ao ano de 2024, no percentual de 4,83% (Quatro vírgula oitenta e três pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1º - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Janeiro e 31 de Dezembro de 2024, aplicando-se a mesma a partir da competência de Janeiro de 2025, com vigência entre 1º de Janeiro e 31 de Dezembro de 2025.

§ 2º - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, a remuneração praticada pelo Município no mês de Dezembro de 2024.



Art. 4º - Serão deduzidos da revisão geral e anual os percentuais concedidos no mesmo exercício em que se deva aplicar a revisão e o aumento, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos e percentuais concedidos para fins de observância de piso nacional de categoria.

Art. 5º - Às remunerações e subsídios dos profissionais da carreira do magistério, depois de aplicada a revisão geral e anual e ou concessão de aumento ou reajuste, quando não atingirem o valor equivalente a um salário-mínimo, aplica-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal, concedendo-se complemento salarial enquanto perdurar a situação.

Parágrafo único. A complementação salarial determinada no caput deste artigo deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do servidor em separado, sendo vedada a alteração do valor base do vencimento.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (Trinta) dias, fará publicar as novas tabelas contendo todos os cargos e funções públicos e seus respectivos vencimentos que vigorarão no exercício de 2025.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2025.

Leandro Ferreira, 18 de Fevereiro de 2025.



**MUNICÍPIO DE
LEANDRO FERREIRA**
Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

NIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

 (37) 3277-1331/ 3277-1279

 Praça Bom Despacho, 50, Centro • Leandro Ferreira/MG • CEP.: 35.657-000

 gabinete@leandroferreira.mg.gov.br, juridico@leandroferreira.mg.gov.br, licitacao@leandroferreira.mg.gov.br,
administracao@leandroferreira.mg.gov.br, contabilidade@leandroferreira.mg.gov.br, tesouraria@leandroferreira.mg.gov.br